

Três Palmeiras, 30 de outubro de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 93/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual. A proposição materializa a etapa anual do ciclo de planejamento público, em estrita compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e com as diretrizes, metas e prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, observando o art. 165, §§ 5º e 8º, da Constituição Federal, os arts. 2º, 5º, 22 a 24 e 35 da Lei nº 4.320/1964 e os comandos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no tocante à responsabilidade na gestão fiscal, equilíbrio das contas públicas, transparência e controle do endividamento.

A receita municipal para 2026 é estimada em R\$ 66.098.000,00, nos termos da classificação oficial da Secretaria do Tesouro Nacional, contemplando receitas correntes e de capital em patamares prudentes e aderentes ao histórico de arrecadação, às projeções de

transferências constitucionais e legais e às ações de administração tributária local, conforme o art. 12 da LRF. Em simetria, a despesa é fixada no mesmo montante, preservando-se o equilíbrio entre receitas e despesas e assegurando-se a manutenção e a melhoria dos serviços públicos essenciais. A programação corrente abrange pessoal e encargos, juros e demais custeios necessários ao funcionamento regular das políticas públicas, enquanto a programação de capital direciona investimentos e amortizações de dívida para frentes com maior retorno social e impacto estruturante. Estão resguardadas a reserva de contingência, em atendimento ao art. 5º, III, da LRF e às diretrizes da LDO, e a reserva destinada ao RPPS, reforçando o compromisso com a solvência atuarial e com a proteção de longo prazo dos segurados.

A proposta orçamentária observa, ainda, os pisos constitucionais em educação e saúde, a vinculação do FUNDEB com a destinação mínima para a remuneração dos profissionais da educação básica, as vedações do art. 167 da Constituição e os limites de despesa com pessoal delineados nos arts. 19 e 20 da LRF. A execução orçamentária seguirá cronograma financeiro e metas fiscais definidas na LDO, com a adoção de medidas corretivas previstas no art. 9º da LRF em caso de frustração de receitas, preservando a continuidade dos serviços essenciais e a priorização das políticas finalísticas. Para garantir flexibilidade operacional sem afastar os controles legais, o texto autoriza, nos termos da Lei Municipal nº 2.380/2025 e da Lei nº 4.320/1964, a abertura de créditos suplementares durante o exercício, condicionando dotações vinculadas a convênios e operações de crédito ao efetivo ingresso financeiro, o que previne desequilíbrios e alinha a execução à boa prática contábil do setor público. O projeto disciplina, também, a reabertura de créditos especiais na forma do § 2º do art. 167 da Constituição, com a devida reclassificação segundo a estrutura vigente, e estabelece que as transferências ao Poder Legislativo serão processadas como duodécimos mensais, em consonância com o art. 168 da Constituição, dentro dos limites constitucionais.

Especialmente quanto às receitas, deve-se destacar que a previsão de arrecadação na categoria “Operações de Crédito” diz respeito à financiamentos já aprovados e contratos, os quais ainda não foram creditados nas contas do Município.

Ademais, em termos gerais, as receitas próprias foram projetadas individualmente, considerando a arrecadação realizada até o mês anterior à elaboração da proposta orçamentária, bem como em comparação com os últimos exercícios financeiros, as tendências e peculiaridades de cada fonte. As receitas de transferências foram estimadas com base nas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

A partir do quadro de recursos, fixou-se a despesa, priorizando as diretrizes do Plano de Governo, o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos custos necessários à manutenção da estrutura administrativa municipal.

Diante do exposto, restando à disposição de Vossas Excelências para demais esclarecimentos, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
30 de outubro de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 93/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO E
FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2026, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 66.098.000,00 (sessenta e seis milhões e noventa e oito mil reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.158.500,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	890.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	5.182.500,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	5.000,00

1500.00.00	Receita Industrial	5.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	1.419.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	45.791.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	719.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	1.900.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	60.067.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	3.438.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	700.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	333.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.560.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	6.031.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	66.098.000,00

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	24.468.000,00

3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.200.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	27.257.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	52.925.000,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	7.423.000,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	2.100.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	9.523.000,00
	Reserva do RPPS	3.000.000,00
	Reserva de Contingência	650.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	66.098.000,00

Art. 4º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

Art. 5º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

Art. 6º Fica autorizada a abertura durante o exercício de 2026, de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as da Lei Municipal nº. 2.380, de 23 de setembro de 2025.

Art. 7º Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

30 de outubro de 2025

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal